



LEI Nº 707/93

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DO TABACO, NAS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PARTICULARES DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, SALVADOR RODRIGUES DE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS;

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica terminantemente proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcólicas e do tabaco, nas dependências dos estabelecimentos de ensino público e particulares do Município de Imperatriz.

§ 1º) - A proibição prevista neste artigo, estende-se a "trailer", barraquinha ou similares, situados nas calçadas dos Estabelecimentos de Ensino Público e Particulares do Município de Imperatriz.

§ 2º) - A expressão "TABACO" para efeito desta Lei, corresponde a cigarros de palha, papel, cachimbos ou similares.

Art. 2º) - Os Dirigentes de Estabelecimentos de Ensino Público e Particulares do Município de Imperatriz, o Presidente do Sindicato dos Professores, o Presidente de Associações Estudantis, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Presidente do Conselho Tutelar, Representantes da Pastoral da Criança e do Adolescente, o Secretário de Saúde do Município através do Departamento de Vigilância Sanitária e Entidades de Recuperação, adotarão de comum acordo e sob a orientação do Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), todas as medidas necessárias à prevenção, controle e fiscalização, da Comercialização e



do consumo de bebidas alcoólicas e do tabaco, nos Estabelecimentos de Ensino Público e Particulares do Município de Imperatriz.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não observância do disposto neste artigo, implicará na responsabilidade penal e administrativa, dos Dirigentes dos Estabelecimentos de Ensino Público e Particulares do Município de Imperatriz.

Art. 3º) - Dos programas das disciplinas da área de ciências naturais, integrantes dos currículos dos cursos de 1º e 2º Grau das Escolas Públicas e Particulares do Município de Imperatriz, constarão obrigatoriamente pontos que tenham por objetivo o esclarecimento sobre a natureza e efeito do álcool e do tabaco, que determinam dependência e provocam doenças.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três, 105º da República e 173º da Independência.


Salvador Rodrigues de Almeida
PREFEITO



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA N.º 1.038/2002

Altera a Lei n.º 707/93, que dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas e tabaco nas dependências dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares no Município.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei n.º 707/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica terminantemente proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas e tabaco nas dependências dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares e em *trailers*, barracas, bares ou similares, localizados até 100 (cem) metros dos estabelecimentos de ensino.”

Art. 2.º Fica suprimido o § 1.º do artigo 1.º da Lei n.º 707/93.

Art. 3.º O parágrafo único do artigo 2.º da Lei n.º 707/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

Parágrafo único - A não observância do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino público do Município de Imperatriz, bem como dos proprietários dos estabelecimentos comerciais a que faz referência o artigo 1.º desta Lei.”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 2 DE JULHO DE 2002, 181.º DA INDEPENDÊNCIA E 114.º DA REPÚBLICA.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL